



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

### PROJETO DE LEI Nº 263 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação semestral, pela concessionária de energia elétrica em Roraima, da capacidade operacional das subestações para conexão de geração distribuída de energia solar no Estado de Roraima”.*

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** aprovou e sancionou o seguinte:

**Art. 1º** - A concessionária de energia elétrica que opera no Estado de Roraima deverá divulgar, semestralmente, em meio eletrônico de acesso público, os dados consolidados referentes à capacidade técnica disponível nas subestações elétricas para conexão de sistemas de geração distribuída, com ênfase na fonte solar fotovoltaica.

**Art. 2º** - As informações dispostas no art. 1º deverão conter, no mínimo:

- I – A identificação e a localização georreferenciada de cada subestação;
- II – A capacidade instalada total de cada subestação e os limites técnicos para conexão de geração distribuída;
- III – O percentual da capacidade já comprometida com conexões existentes ou solicitadas;
- IV – A previsão de reforços e ampliações planejadas ou em andamento.

**Art. 3º** - As informações constantes nos arts. 1º e 2º deverão ser disponibilizadas no *sítio* eletrônico da Concessionária e também poderão ser encaminhadas aos órgãos integrantes do Sistema de Defesa do Consumidor, para fins de acompanhamento, fiscalização e transparência das informações



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVADO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

prestadas.

**Art. 4º** - O conteúdo das publicações deverá ser atualizado a cada 06 (seis) meses, com base em dados técnicos auditáveis, respeitados os parâmetros definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**Art. 5º** - O **PROCON ASSEMBLEIA**, poderá atuar como órgão auxiliar no monitoramento para fins de cumprimento desta Legislação, podendo requisitar informações complementares, além de promover ações de fiscalização e transparência, observadas suas competências legais.

**Art. 6º** - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ensejará abertura de Reclamação perante à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, autoridade competente para apuração de infrações e aplicação das penalidades cabíveis nos termos da Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e dos contratos de concessão em vigor.

Parágrafo único – O **PROCON RORAIMA**, órgão público, criado pela Lei nº 1.194, de 10 julho de 2017 e regulamentado pelo Decreto nº 24.915-E, de 27 de março de 2018, não exercerá poder sancionador sobre os contratos de concessão federal, limitando-se ao papel de fiscalização auxiliar no âmbito estadual.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 9 de dezembro de 2025.

**JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVADO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: patrimônio dos Brasileiros"

**JUSTIFICATIVA**

É de conhecimento de que o Supremo Tribunal Federal não considera inconstitucional, lei estadual, que dispõe acerca do dever de informação sobre a prestação dos serviços públicos, não sendo matéria de competência privativa da União, e dessa forma, não invade a esfera de competência da União, para legislar sobre normas gerais, Lei Estadual que assegura ao consumidor o direito de obter informações sobre produtos e serviços, nos termos do art. 24, V e VIII, da Constituição Federal do Brasil.

Dessa forma, a presente proposição busca dar efetividade ao princípio da publicidade dos atos da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal), promovendo a transparência das informações relativas à infraestrutura de distribuição de energia elétrica no Estado de Roraima, com ênfase na capacidade técnica das subestações destinadas à conexão de sistemas de geração distribuída de energia solar.

A energia solar em Roraima está sendo cada vez mais explorada por consumidores e empreendedores da região e dados recentes indicam que atualmente, sua potência instalada é de 116 MW segundo a Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR), com isso, tal investimento em energia solar residencial, comercial, industrial ou Rural apresentam um crescimento significativo no Estado.

Existem estudos que demonstram que o Território Roraimense, dispõe de bons níveis de irradiação solar em todos os meses do ano, possibilitando uma maior eficiência na geração de energia limpa e renovável e assim, os sistemas fotovoltaicos que operam a partir da captação dos raios solares pelos painéis



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVADO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

fotovoltaicos, permitindo uma produção limpa e uma economia de até 90% (noventa por cento) do valor da conta de Luz dos consumidores Roraimenses que possuem o sistema.

Além das vantagens econômicas, o uso dessa tecnologia atesta a diminuição de impactos ambientais e dessa forma, a ausência de informações públicas e atualizadas quanto à capacidade técnica disponível nas subestações de energia elétrica tem se constituído um entrave relevante para a expansão ordenada e eficiente desse segmento.

Alguns consumidores, investidores e empreendedores descobrem somente após investimentos iniciais, que a subestação da região encontra-se com capacidade esgotada para novas conexões, gerando insegurança jurídica, custos adicionais e inviabilidade de projetos que muitas vezes, são negados sem a devida comprovação ao consumidor, de que aquela subestação se contra esgotada.

A falta de publicidade compromete o planejamento estratégico, técnico e financeiro de empreendimentos que dependem da conexão à rede de distribuição de energia elétrica, gerando um risco ao mercado de trabalho de muitos colaboradores do ramo, além de criar um cenário de instabilidade às empresas que operam nesse mercado.

Tal iniciativa busca assegurar que a concessionária de energia elétrica divulgue, semestralmente, por meio eletrônico de acesso público, informações consolidadas acerca da capacidade técnica das subestações localizadas no Estado de Roraima, incluindo: a capacidade total instalada e o montante atualmente comprometido, a existência de filas de pedidos de acesso, além das previsões de ampliação ou reforço da infraestrutura.

Frisa ainda que a a proposição não cria novas penalidades nem interfere em contratos de concessão ou na competência da União, respeitando



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVADO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

os limites constitucionais estabelecidos no art. 22, incisos IV e XVIII, da Constituição Federal, onde as sanções cabíveis em caso de descumprimento permanecem previstas na Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos contratos de concessão firmados com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, órgão fiscalizador da atividade.

Por fim, a medida visa fomentar a transparência, melhorar o ambiente regulatório e proporcionar maior segurança aos agentes do setor, estimulando a ampliação da matriz energética limpa e descentralizada em Roraima, tudo em consonância com os princípios da sustentabilidade, eficiência e participação cidadã, sendo esse Projeto de Lei, uma resposta necessária e proporcional, tanto aos consumidores, quanto aos empreendedores que executam a atividade no Estado.

Sala de Sessões, 9 de dezembro de 2025

**JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**

Deputado Estadual